Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.624 **Data** 15/06/98

Projeto de Lei nº 22/98

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Revoga a Lei Municipal nº 1750, de 30 de outubro de 1996.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 16/06/98 ..... Diretor da Secretaria	Ao Vereador Silvio Fernando de C. Chicarelli 17-06-98	Juntado a respectivo em 3.8.98.	Ao Vereador Fernando Chicarelli 4/8/98
Ao Vereador Valdir Gavelin - Presidente da C.J.C. 26/8/98	Ao Vereador Massao Okayabi 26/8/98	A C. de FINANÇAS Em 27 de 08 de 98 ..... Diretor da Secretaria	Ao Vereador Ernani J. Rocha para relatar. 28-08-98
À Comissão de Assistência Social 31/8/98	Ao Vereador Massao Okayabi p/ relator. 31/8/98		

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, ... / ..... / .....

..... Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, ... / ..... / .....

..... Presidente

Autógrafo N.o 24/98

Observações:

Lei N.o 1842 **de** 10 / 9 / 98

Arquivado em ..... / ..... / .....

..... Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP. Nº 396/98 Pompéia, 15 de junho de 1998

Senhor Presidente: P.L. 22/98

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Revoga a Lei Municipal nº 1750, de 30 de outubro de 1996", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Na reunião realizada entre o Diretor do SAAE e todos os vereadores dessa Casa de Leis, ficou demonstrado o prejuizo causado à receita da autarquia, a lei que isenta do pagamento de taxa de incidente sobre imóveis residenciais deste município. Essa isenção não tem alcance social, pois esse benefício atinge a maioria de pessoas que têm condições financeiras para arcar com essa despesa, e não as famílias carentes que têm um grande número de filhos e consequentemente maior gasto de água, ou então as lavadeiras que ajudam no orçamento da família, ultrapassando o limite de 9 metros cúbicos de água, pagando, essas famílias, a taxa de água.

Conforme entendimentos com os nobres edis e o Diretor do SAAE, estamos propondo a revogação da Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1996, que trata da isenção do pagamento de taxa de água, anexando o estudo efetuado para alteração no valor do consumo de zero a 9 metros cúbicos de água.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de **urgência**, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Revoga a Lei Municipal nº 1750, de 30 de outubro de 1996.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1750, de 30 de outubro de 1996, que "Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de água incidente sobre imóveis residenciais deste município".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 09 DE JUNHO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

revoga

Justificativa

ESTUDO PARA ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONSUMO (DE 0000 A 0009 METROS CÚBICOS) REALIZADO ENTRE O SAAE E A CÂMARA DOS VEREADORES DE POMPÉIA:

NÍVEL	CONSUMO	VALOR (água/esgoto)
01	0000 A 0005	2,50
02	0006 A 0009	5,40
03	0010 A 0015	0,54
04	0016 A 0020	0,77
05	0021 A 0030	1,16
06	0031 A 0050	1,49
07	0051 A 0100	1,77
08	0101 A 9999	2,07

OBSERVAÇÃO:

Nos níveis de consumo de **0 m3 a 5 m3**, com valor de 2,50/m3, o SAAE passará a acrescentar em sua receita um valor mensal de R$ 2.077,50.

Nos níveis de consumo de **6 m3 a 9 m3**, com valor de 5,40/m3, o SAAE passará a acrescentar em sua receita um valor mensal de R$ 4.568,40.

Concluindo, temos que a mudança em tais faixas de consumo representará uma soma mensal de **R$ 6.645,90** (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP. Nº 396/98

Pompéia, 15 de junho de 1998

P.L. 22/98

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Regoga a Lei Municipal nº 1750, de 30 de outubro de 1996", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Na reunião realizada entre o Diretor do SAAE e todos os vereadores dessa Casa de Leis, ficou demonstrado o prejuizo causado à receita da autarquia, a lei que isenta do pagamento de taxa de incidente sobre imóveis residenciais deste município. Essa isenção não tem alcance social, pois esse benefício atinge a maioria de pessoas que têm condições financeiras para arcar com essa despesa, e não as famílias carentes que têm um grande número de filhos e consequentemente maior gasto de água, ou então as lavadeiras que ajudam no orçamento da família, ultrapassando o limite de 9 metros cúbicos de água, pagando, essas famílias, a taxa de água.

Conforme entendimentos com os nobres edis e o Diretor do SAAE, estamos propondo a revogação da Lei nº 1750, de 30 de outubro de 1996, que trata da isenção do pagamento de taxa de água, anexando o estudo efetuado para alteração no valor do consumo de zero a 9 metros cúbicos de água.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de **urgência**, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE VAITOKA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Processo 22.624/98

Recebido em 15/06/98

Justificativa

ESTUDO PARA ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONSUMO (DE 0000 A 0009 METROS CÚBICOS) REALIZADO ENTRE O SAAE E A CÂMARA DOS VEREADORES DE POMPÉIA:

NÍVEL	CONSUMO	VALOR (água/esgoto)
01	0000 A 0005	2,50
02	0006 A 0009	5,40
03	0010 A 0015	0,54
04	0016 A 0020	0,77
05	0021 A 0030	1,16
06	0031 A 0050	1,49
07	0051 A 0100	1,77
08	0101 A 9999	2,07

OBSERVAÇÃO:

Nos níveis de consumo de **0 m3 a 5 m3**, com valor de 2,50/m3, o SAAE passará a acrescentar em sua receita um valor mensal de R$ 2.077,50.

Nos níveis de consumo de **6 m3 a 9 m3**, com valor de 5,40/m3, o SAAE passará a acrescentar em sua receita um valor mensal de R$ 4.568,40.

Concluindo, temos que a mudança em tais faixas de consumo representará uma soma mensal de **R$ 6.645,90** (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº 22.624

Projeto de Lei **nº** 22/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 1750, de 30 de outubro de 1996.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, é legal e constitucional.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões,
Pompéia, 16 de junho de 1998.

Valdir Cervelin
Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

encaminhe-se ao Sr. Prefeito
23-06-98

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº. 22.624

Projeto de Lei **nº** 22/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 1750, de 30 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Estando tramitando por esta Comissão o Projeto de Lei nº 22/98 que revoga a Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de água incidente sobre imóveis que consumem até 9 metros cúbicos de água, solicitamos a Vossa Excelência que requeira do ~~S.A.A.E.~~ Sr. Prefeito a seguinte informação:
1) Quantos hidrômetros marcaram consumo zero no período de um ano, dentro do município de Pompéia?

Sala das Comissões,
Em 22 de junho de 1998

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
membro da Comissão de Justiça

of. 199/98

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Pompéia, 23 de junho de 1998

Of. nº. 499/98
(cópia)

Senhor Prefeito

Estando tramitando na Comissão de Justiça e Constituição o Projeto de Lei nº. 22/98 que revoga a Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de água incidente sobre imóveis que consumem até 9 metros cúbicos de água, e, em atendimento ao solicitado pelo Vereador Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli, membro da respectiva Comissão, vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência que informe quantos hidrômetros marcaram consumo zero no período de um ano, dentro do Município de Pompéia.

No aguardo da resposta o mais breve possível, tendo em vista que o prazo para que o referido Projeto continue a tramitar pelas Comissões deste Legislativo ficará interrompido, conforme dispõe o artigo 33 do Regimento Interno desta Casa, prevalecemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência os nossos votos de estima e apreço.

Norivaldo Poiti Cassaro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Jorge Tamura
DD. Prefeito Municipal de
Pompéia - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 447/98 Pompéia, 01 de julho de 1998

Senhor Presidente:

Com o presente e em atenção ao Ofício nº 499/98 que a pedido do Vereador Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli, membro da Comissão de Justica e Constituição, solicita informação com referência ao Projeto de Lei nº 22/98 que "Revoga a Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de água incidente sobre imóveis que consomem até 9 metros cúbicos de água", vimos informar que a solicitação deverá ser dirigida ao SAAE - Serviço Autônomo e Água e Esgotos de Pompéia, autarquia competente para dar os esclarecimentos necessários a respeito.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
06 JUN 1998
Recebido

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição
Processo nº. 22.624
Projeto de Lei nº. 22/98
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Revoga a Lei Municipal nº. 1750, de 30 de outubro de 1996.

Atende-se
10.08.98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA:

Estando tramitando na Comissão de Justiça e Constituição o Projeto de Lei nº. 22/98 que revoga a Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de água incidente sobre imóveis que consomem até 9 metros cúbicos de água, requeremos a Vossa Excelência que solicite ao Senhor Prefeito Municipal que informe quais os critérios utilizados pelo Executivo para chegar à conclusão de que a isenção da água até 9 metros cúbicos não tem alcance social, que não atende as famílias carentes.

Sala das Comissões,

Pompéia, 10 de agosto de 1998.

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

Membro da Comissão de Justiça e Constituição

fl. 655/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 540/98

Pompéia, 17 de agosto de 1998

Senhor Presidente:

Com o presente e em atendimento à solicitação da Comissão de Justiça e Constituição, pelo seu membro, Vereador Sílvio Fernando de Carvalho Chicarelli, com referência ao Projeto de Lei nº 22/98 que revoga a Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de água incidente sobre imóveis que consomem até 9 metros cúbicos de água, vimos informar que chegamos à conclusão de que a referida isenção não tem alcance social após análise da listagem dos contribuintes beneficiados com a Lei em questão.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
21 AGO 1998
Recebido

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição
Processo nº. 22.624
Projeto de Lei nº. 22/98
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Revoga a Lei Municipal nº. 1750, de 30 de outubro de 1996.

O Projeto de Lei nº. 22/98 que *"Revoga a Lei Municipal nº. 1750, de 30 de outubro de 1996"* é legal e constitucional.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões,

Pompéia, 26 de agosto de 1998.

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
- Membro da Comissão de Justiça e Constituição

Do Autor.
27.08.98

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento
Processo nº 22.624
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 1750, de 30 de outubro de 1996.

O Projeto de Lei nº 22/98, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por objetivo revogar a Lei nº 1750 que isenta do pagamento de taxa de água os contribuintes que consomem até 9 metros cúbicos de água.

Analisado pela douta Comissão de Justiça e Constituição foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1998

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER EM SEPARADO

Comissão de Finanças e Orçamento
Processo nº 22.624
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 1750, de 30 de outubro de 1996.

O Projeto de Lei nº 22/98, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que tem por objetivo revogar a Lei nº 1750 que isenta do pagamento de taxa de água os contribuintes que consomem até 9 metros cúbicos de água foi considerado legal e dentro das normas constitucionais pela Comissão de Justiça e Constituição.

Quanto ao mérito, somos favorável à revogação da isenção desde que o SAAE de Pompéia cumpra o disposto na Justificativa que acompanha o presente Projeto, conforme segue a tabela abaixo:

Nível	Consumo	Valor
01	0000 a 0005	R$ 2,50
01	0006 a 0009	R$ 5,40

Pela aprovação com a alteração proposta pelo SAAE.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1998

Valdir Cervelin
membro da C.J.C.

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente
Processo nº 22.624
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 1750, de 30 de outubro de 1996.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 22/98, que tem por objetivo revogar a Lei nº 1750 que isenta do pagamento de taxa de água os contribuintes que consomem até 9 metros cúbicos de água, já foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e de Finanças.

Compete a esta comissão analisá-lo quanto ao aspecto social, e para isso nos reportamos ao Projeto de Lei que deu origem à Lei. Na justificativa consta que a isenção atingiria perto de 30% de contribuintes e o SAAE deixaria de receber o equivalente a 6,88% da receita, e o objetivo maior era isentar do pagamento da taxa da água as pessoas carentes.

Decorridos dois anos a situação se modificou. Hoje o SAAE deixa de arrecadar com a isenção o correspondente a 10,7% conforme o Demonstrativo anexo, além do fato de não beneficiar somente os carentes, pois, verificando a relação dos isentos pudemos constatar que a grande maioria são contribuintes que podem pagar a água que consomem, portanto a Lei foge do seu objetivo maior.

Outro fator que muito contribui para esta mudança e que verificamos junto à Autarquia, é a necessidade urgente de serem feitos novos investimentos. Considerando que há um equilíbrio entre a receita e a despesa mensal do SAAE, esse dinheiro que deixa de arrecadar com a isenção daria para fazer esses novos investimentos que são extremamente necessários, principalmente se levarmos em conta que um novo núcleo começou a ser habitado em 1997 e que algumas empresas da cidade estão expandindo as suas instalações no Distrito Industrial.

Segundo o Diretor do SAAE, a ordem prioritária de obras é a seguinte:

1) esgoto no Distrito Industrial, orçado em R$ 44.000,00
2) esgoto na Praça Jesus Maria, orçado em R$ 14.800,00
3) substituição de toda a rede de água da Vila de Paulópolis;
4) reparos na estação de energia elétrica do Bairro Morro Azul, para captação de água;
5) perfuração de poço no Jardim São Luiz para abastecimento do Distrito Industrial.
6) perfuração de poço no Núcleo Tufic Baracat para abastecer o Jardim Primavera;

Diante do exposto somos pela aprovação do presente projeto de lei, desde que o SAAE fixe os valores da tabela que faz parte da justificativa, na qual consta que quem consumir de 000 a 005 metros cúbicos pagará o valor de R$ 2,50 incluindo água e esgoto e o contribuinte que consumir de 006 a 009 pagará a quantia de 5,40, também referente a água e esgoto, portanto valores bem baixos para cada um, e que, somados farão com que o SAAE possa investir nas obras que se fazem necessárias para o bom andamento dos serviços de água e esgoto oferecidos à população de Pompéia.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1998

Massao Hayashi
Relator

De acordo - 8/9/98

De acordo 8-9-98

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

OF N.º 120/98

REF.: Apresentação de Demonstrativo.

Pompéia/SP, 01 de setembro de 1998.

Prezados Senhores:

Conforme solicitação verbal feita no dia 31/08/98, vimos através do presente apresentar o demonstrativo da redução da receita em virtude da existência de contas isentas do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, conforme segue:

MÊS DE REFERÊNCIA	N.º TOTAL DE CONTAS	RECEITA LANÇADA	CONTAS ISENTAS	PERCENTUAL CONTAS ISENTAS SOBRE N.º TOTAL DE CONTAS	REDUÇÃO DA RECEITA
MARÇO/98	5.064	65.975,15	1.613	32 %	6.471,80 (10,8 %)
MAIO/98	5.073	64.367,79	1.698	33 %	6.820,00 (10,5 %)
JULHO/98	5.092	62.780,08	1.706	33,5 %	6.788,00 (10,8 %)

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Serviço Autonomo de Água e Esgotos de Pompéia

OSMAR ZAMARIOLLI
DIRETOR EXECUTIVO

AO Sr.
NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara dos Vereadores de Pompéia
POMPEIA-SP

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

VOTAÇÃO NOMINAL

	SIM	NÃO
Anita Ernestino da Silva		X
Devanir Gasques Gregório		X
Elizio Ignácio da Rocha		X
Francisco Colabono Filho	X	
Massao Hayashi	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Norivaldo Poiti Cassaro		
Péricles Vaz da Silva Filho	X	
Silvio Fernando de C. Chicarelli		X
Valdemir Lopes Ferreira		X
Valdir Cervelin	X	
Valentim Marques de Abreu	X	
Yoshiaki Naka Takeshita	X	

aprovado por 07 (sete) votos a 05 (cinco)

Projeto de Lei Nº 22/98

08/09/1.998